



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 019 /2023
EXCLUSIVO PARA ME-EPP

EMISSÃO: 30/11/2023

ABERTURA: 07/12/2023

A Câmara Municipal de Castro – Estado do Paraná torna público que no dia **07 de dezembro de 2023**, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA ME-EPP**, na hipótese do **art. 75, II**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Resolução da Câmara Municipal de Castro nº 007/2023 e subsidiariamente das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e demais normas aplicáveis.

Local: Câmara Municipal de Castro – Setor de Licitação, Compras e Almoxarifado

Data da sessão: 07/12/2023

Horário: 14:00h

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM DE DOMÍNIOS E OU APLICATIVOS WEB, CONFORME CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA OPERACIONAL LINUX OU WINDOWS, PELO PRAZO DE 12 MESES (A PARTIR DE 03/02/2024).

1.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço por **ITEM**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÁXIMO
1	HOSPEDAGEM DE E-MAIL / DOMÍNIOS	ILIMITADO	ANUAL	R\$ 660,00
			TOTAL ANUAL:	R\$ 660,00



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

2. DOS RECURSOS

Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.0001.0031.0001.2007- 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

01.001.0001.0031.0001.2007- 3.3.90.40.57.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 3.3.1. contiver vícios insanáveis;
 - 3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta **poderá** ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 3.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.
- 4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou impresso, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.5. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**
 - 4.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de entrega dos materiais será conforme Termo de Referência.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 6.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 6.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Castro e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 7.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 7.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.8.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

7.8.2. ANEXO II - Termo de Referência;

7.8.3. ANEXO III – Declaração da inexistência de Fato Impeditivo.

7.8.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Castro, 30 de novembro de 2023

Marília Alves Pereira
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) **Comprovante de cadastro no CNPJ e se pessoa física CPF (caso seja necessário poderá ser solicitado o Contrato Social e RG e CPF do representante legal);**
- b) **Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;**
- c) **Certificado de regularidade do FGTS-CRF;**
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- e) **Declaração da inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública (Modelo do Anexo III).**



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui-se como o objeto deste projeto base, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Hospedagem de domínios e aplicativos web, conforme características técnicas do sistema operacional (Linux ou Windows), pelo prazo de 12 meses,

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a proximidade da expiração, atualmente em uso e a necessidade de manter o sistema vigente e constantemente atualizado, faz-se necessária nova contratação.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor máximo
1	Hospedagem de e-mail / domínios	ilimitado	Anual	R\$ 660,00
			Total Anual:	R\$ 660,00

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Plano:

- Empresarial

Espaço em disco:

- 100 GB

Contas de e-mail:

- Ilimitadas

Tráfego mensal:

- 80 GB

Plataforma:

- Linux ou Windows

5. DO PREÇO MÁXIMO

O valor máximo total para esta licitação é de **R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)**.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

6. DOS PRAZOS

A vigência da contratação realizada será de 12 (doze) meses a contar da data de encerramento do contrato atual sendo dia 03/02/2024 e o período de execução será de 12 (doze) meses, Os serviços deverão estar operando no prazo máximo de (2) dias corridos, iniciando dia 03/02/2024, incluindo todas as funcionalidades requeridas neste Termo de Referência.

7. DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA:

A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso da Câmara Municipal.

8. DA TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO

A contratada deverá entregar e manter atualizada a documentação relativa à configuração do ambiente em uso na Câmara Municipal.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a subcontratação ou a transferência a terceiros da execução dos serviços contratados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/21.

TONY MASCARENHAS GALETTO PRADO
ASSESSOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com o Poder Legislativo do Município de Castro, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA 019/2023
Processo Administrativo nº 94/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato por seu representante legal, Sr. MIGUEL ZAHDI NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.***.***.* SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 072.***.***.**,

CONTRATADA: Empresa: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____ com endereço à Rua _____, nº _____ – Bairro: _____ – CEP: _____ – Cidade/Estado: _____, neste ato representada por Sr(ª). _____, brasileiro (a), casado/solteiro, profissão, portador do CI/RG nº _____ e no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) em cidade/estado _____,

As partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se no que não for contrário às normas citadas, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como, pelo Aviso de Intenção de Contratação Direta Dispensa nº 19/2023 com o seu Termo de Referência e proposta da contratada, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. OBJETO – Contatação de Empresa Especializada para o fornecimento de hospedagem de domínios e aplicativos WEB, conforme características técnicas do sistema operacional (Linux ou Windows) e dos Planos de Hospedagem e/ou Revenda oferecidos pela CONTRATADA, e escolhido pela CONTRATANTE no momento da assinatura dos serviços;
- 1.2. Os limites de espaço em disco, taxa de transferência e recursos disponibilizados são:
 - 1.2.1. Especificação do plano contratado:



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Torna-se parte integrante deste item o plano de hospedagem contratado e seus adicionais, ora solicitados através dos meios eletrônicos disponibilizados no endereço eletrônico e / ou através de telefone de contato da Empresa vencedora, discriminados na Confirmação Contratual enviada para a CONTRATANTE.

1.2.2. Especificação técnica do plano contratado:

PLANO DE HOSPEDAGEM

PLANO EMPRESARIAL

Espaço em disco 100 GB
Contas de e-mail Ilimitadas
Tráfego mensal 80 GB
Plataforma Linux ou Windows
Valor anual: _____

- 1.3. A CONTRATANTE terá a sua disposição os recursos do seu Plano de Hospedagem e eventuais adicionais no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, iniciando dia 03/02/2024, incluindo todas as funcionalidades requeridas no Termo de Referência.
- 1.4. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se no que não for contrário às normas citadas, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E REABILITAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses e o prazo de vigência será de 13 (treze) meses contados a partir da Publicação do Extrato de Contrato.
- 2.2. Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do Art 91 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o interesse das partes, com o prevalectimento do interesse público.
- 2.3. Caso haja alguma necessidade, haverá alteração nos termos contratuais do presente instrumento, como previsto no art. 124 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, unilateralmente ou por acordo entre as parte.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

2.4. O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsão no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Identificadas falhas de segurança, funcionalidade, utilização ou condutas vedadas neste contrato que comprometam os serviços prestados, a CONTRATADA, com o objetivo de resguardar e garantir os níveis de comprometimento com os demais clientes, deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para, em seguida, realizar a suspensão dos serviços contratados, e caso os mesmos não sejam corrigidos a contento no prazo de 5 (cinco) dias, após a comunicação, haverá a rescisão contratual sem que seja devida nenhuma importância a título de indenização ou compensação por parte da CONTRATADA;

2.7. A formalização do cancelamento deverá ser realizada pela CONTRATANTE através de envio de e-mail, e pela CONTRATADA através do envio de e-mail a caixa postal de contato da CONTRATANTE, sempre com a justificativa que motivou tal procedimento.

2.8.1. Infração por uma das partes de qualquer cláusula do presente instrumento, poderá gerar a extinção do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E PAGAMENTOS

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0001.2007 - 33.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

01.001.0001.0031.0001.2007 – 3.3.90.40.57.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente aos serviços de hospedagem e seus adicionais contratados, conforme tabela de preços dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, na proposta apresentada no Aviso de Intenção de Contratação.

3.3. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância de R\$ _____ sendo este o total do contrato, em única parcela, a ser pago em até 5 dias após a emissão da nota de Empenho;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

3.4.– Os pagamentos serão efetuados após a retenção tributária na fonte, prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda de PJ nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal nº 770/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

3.5 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.6. Os valores dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo, em prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato .

3.7. A alteração do plano contratado e / ou aquisição de serviços adicionais deverá ser formalizada por e-mail junto à CONTRATADA, sendo que os mesmos passam a ser parte integrante deste contrato e terão seus valores cobrados “pro rata” no próximo vencimento a ser faturado;

3.8. Da mesma forma, no cancelamento parcial ou total dos serviços contratados, os mesmos ficarão ativos até o próximo vencimento a ser faturado, visto que o pagamento pelo mesmo já foi realizado antecipadamente, sendo assim não haverá em nenhum momento o reembolso por valores já pagos;

3.9. A não utilização parcial ou total dos limites disponibilizados no plano de hospedagem contratado pela CONTRATANTE não lhe gera nenhum crédito, desconto ou compensação, financeira ou em serviços, pois os limites estipulados estarão disponíveis mensalmente;

3.10. Os valores faturados pela CONTRATADA dizem respeito apenas aos serviços prestados por ela, desta forma, os valores devidos a terceiros, necessários a manutenção direta ou indireta do domínio, site e / ou sistemas hospedados serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE;

3.11. Os valores devidos a CONTRATADA em razão do presente instrumento, serão faturados através de cobrança bancária realizada contra a CONTRATANTE. Eventualmente este boleto poderá ser enviado por mensagem eletrônica ao e-mail de contato da CONTRATANTE;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência do presente instrumento, fica a CONTRATANTE sujeita às seguintes obrigações:



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 4.1. Pagar todos os valores gerados em decorrência do presente instrumento ou suas eventuais alterações nos prazos contratuais;
- 4.2. Fornecer de forma idônea e verdadeira seus dados cadastrais (endereço, telefone, e-mail e demais informações), assim como mantê-los atualizados junto à CONTRATADA, pois estes serão considerados como válidos para o envio de boletos e demais avisos ou notificações que se fizerem necessárias.
- 4.3. Escolher os serviços e configurações que melhor atendam suas necessidades, dentre os oferecidos, assim como o acompanhamento e gerenciamento dos limites estipulados, adequando seus dados a estes limites ou alterando seu plano de hospedagem, de forma única e exclusiva;
- 4.4. Responsabilizar-se pela correta programação, manutenção e utilização de seu site e sistemas, possibilitando que o mesmo funcione de forma adequada dentro de parâmetros técnicos e de segurança ora disponibilizados e estipulados pela CONTRATADA;
- 4.5. Não utilizar os serviços contratados para armazenar, distribuir ou divulgar materiais que violem a legislação em vigor, a moral, os bons costumes, direitos de propriedade intelectual, que estimulem qualquer prática ilícita e/ou discriminatória como pornografia infantil, preconceito de raça, sexo, cor, ou credo, viole a privacidade ou imagem de terceiros, entre outros, e caso o faça, ficará sujeito à suspensão imediata dos serviços contratados após prévio aviso ou notificação, e poderá ter suas informações disponibilizadas para terceiros em caso de determinações judiciais;
- 4.6. Ser a única e exclusiva responsável a responder administrativa, civil e criminalmente, perante terceiros e perante a CONTRATADA, pela titularidade do domínio hospedado, assim como pela veracidade, titularidade ou direito de uso das informações e dados armazenados, distribuídos ou divulgados através dos serviços ora contratados;
- 4.7. Acatar e respeitar os termos da Política Anti-spam e Política de Privacidade determinadas pela CONTRATADA e disponibilizadas em seu site, sob pena de suspensão imediata dos serviços contratados após prévio aviso ou notificação;
- 4.8. Arcar com todos os custos e envio de documentação necessária resultante da contratação de serviços ou aquisição de produtos de terceiros, necessários à manutenção única e exclusiva de seu domínio, site ou sistemas, como taxas cobradas pelo órgão competente pelo registro e manutenção de seu domínio, licenças de uso de softwares, entre outros;
- 4.9. Não tentar ou realizar a instalação de softwares ou componentes nos servidores da CONTRATADA. Caso isto seja necessário, os mesmos deverão ser solicitados a CONTRATADA, que



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

baseada em critérios por ela definidos, possa avaliar a necessidade, funcionalidade e compatibilidade destes softwares ou componentes, e posteriormente realizar ou autorizar sua instalação. Se estes softwares não forem de uso público e atendam única e exclusivamente o site da CONTRATANTE, esta deverá fornecer as licenças necessárias, conforme cláusula 4.8. A falta destas licenças assegura a CONTRATADA o direito de desinstalar os softwares ou componentes independente de prévio aviso ou notificação;

4.10. Os custos que se enquadrarem no item 4.8 poderão ser saldados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, desde que autorizados e seus valores sejam repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes de sua data de vencimento;

4.11. A paralisação ou mal funcionamento dos serviços contratados resultantes da falta de pagamento dos custos citados no item 4.8 são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE;

4.12. Não utilizar o espaço contratado para armazenar e instalar programas, ou valer-se de práticas que possam de alguma forma prejudicar a funcionalidade técnica ou níveis de segurança dos servidores da CONTRATADA.

4.13. Gerenciar a quantidade de tráfego e armazenamento de seus serviços dentro dos limites contratados, sendo que, ultrapassados alguns destes limites poderá ocorrer a perda de informações ou email's de maneira irreversível pela CONTRATADA, ficando esta isenta de qualquer responsabilidade pela perda destas informações;

4.14. Não sublocar o espaço contratado parcial ou totalmente, de forma remunerada ou gratuita, salvo os planos contratados sejam específicos para este mesmo fim;

4.15. Utilizar senha(s) que atendam os padrões mínimos de segurança recomendados pela CONTRATADA, evitando-se o acesso não autorizado por terceiros;

4.16. Responder única e exclusivamente perante a CONTRATADA pelos atos praticados por terceiros autorizados ou por qualquer outra pessoa que venha a ter acesso a(s) senha(s), ou utilizar-se de qualquer forma os serviços contratados;

4.17. No caso de rescisão contratual por qualquer das partes, dentro das cláusulas constantes deste instrumento, é de responsabilidade da CONTRATANTE realizar a transferência / migração do seu domínio e todo conteúdo armazenado no espaço contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

5.1. Prestar o serviço objeto do presente instrumento de forma eficaz e eficiente, promovendo o regular funcionamento de seus servidores, através de recursos próprios ou da aplicação das medidas junto aos seus usuários, que se fizerem necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo;

5.2. Ativar os serviços contratados em até 02 (dois) dias após a assinatura do Contrato ou confirmação de alteração / contratação de serviços adicionais, salvo impedimentos de terceiros, como por exemplo pendências por parte da CONTRATANTE ou liberação do domínio pelos órgãos competentes, iniciando-se dia 03/02/2024, incluindo todas as funcionalidades requeridas no Termo de Referência.

5.3. Disponibilizar suporte técnico a CONTRATANTE no que diz respeito ao fornecimento das informações necessárias para a configuração e utilização dos serviços contratados, excluindo-se deste suporte à obrigatoriedade de orientações sobre instalação e utilização de programas específicos;

5.4. As informações necessárias para configuração e utilização dos serviços contratados, assim como os canais de atendimento disponibilizados, serão encaminhadas a CONTRATANTE, junto à Confirmação Contratual, via correio eletrônico, e o suporte que se fizer necessário estará disponível aos usuários por telefone em dias úteis das 09:00 às 18:00 horas, ou através do(s) e-mail(s) fornecidos e outros canais ora disponibilizados pela CONTRATADA;

5.5. Realizar o monitoramento e manutenções técnicas necessárias ao regular funcionamento dos servidores. Havendo a necessidade de interrupção dos serviços durante as manutenções, preventivas ou corretivas, superior a 06 (seis) horas, a CONTRATANTE será informada com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, salvo as interrupções realizadas em caráter emergencial, sendo estas aquelas que quando detectadas coloquem em risco imediato a integridade técnica dos servidores ou aquelas que envolvam questões de segurança dos seus usuários. Estas interrupções não deverão superar o tempo de 02 (duas) horas cada, salvo motivos de força maior.

5.6. As interrupções que de alguma forma possam causar prejuízo operacional dos serviços contratados, para manutenção preventiva ou corretiva, ocorrerão preferencialmente no período das 22:00 horas às 06:00 horas.

5.7. Excluem-se, da obrigatoriedade de prévio aviso a CONTRATANTE, as interrupções de serviços que não interfiram ou causem prejuízo operacional dos serviços contratados;

5.8. Identificado o armazenamento de conteúdos que tenham causado, ou possam vir a causar prejuízo ao regular funcionamento dos servidores, informar a CONTRATANTE para que este tome as medidas corretivas necessárias;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

5.9. Manter os serviços disponíveis durante 99,5% do tempo a cada mês, e caso este percentual não seja atingido, conceder a CONTRATANTE o abatimento proporcional ao período de indisponibilidade na fatura subsequente a vencer, desde que esta obrigação de disponibilidade esteja enquadrada os termos da cláusula 12 constante no presente;

5.10. Não divulgar informações cadastrais da CONTRATANTE, ou de conteúdo(s) de acesso restrito armazenados no espaço contratado a terceiros, salvo solicitações resultantes de determinações judiciais;

5.11. Realizar cópia de segurança (backup) da totalidade dos dados da CONTRATANTE em local seguro e com acesso restrito a ser utilizado em casos de problemas e / ou solicitação por parte da CONTRATANTE.

5.12. A cópia de segurança (backup) será realizada e armazenada na periodicidade e tempo julgados como necessários pela CONTRATANTE.

5.13. A restauração e/ou acesso às informações armazenadas em cópia de segurança (backup) será realizada pela CONTRATADA que fica desde já autorizada a utilizar, de forma única e exclusiva, estas informações quando identificar a necessidade de recuperar dados perdidos ou corrompidos por motivos de força maior;

5.14. O presente instrumento contratual deve obediência integral a todos os dispositivos previstos na Lei 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, incorrendo os autores, em caso de violação, nas previsões e sanções prevista na legislação acima, sem prejuízo, contudo, de demais sanções cíveis e criminais.

5.15. O tratamento de dados pessoais sensíveis deste Contrato ocorrerão em consonância com o disposto no artigo 11, alínea “d”, da Lei 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, o qual dispõe ser possível o tratamento de dados pessoais sensíveis para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processos judiciais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR

6.1. Estando a CONTRATANTE ciente de que o servidor a ser utilizado para atender o objeto do presente instrumento será compartilhado com outros CONTRATANTES, fica autorizada a CONTRATADA, para garantir o bom funcionamento do mesmo impedindo que problemas advindos de outros usuários ou invasão por terceiros (hackers) prejudiquem a CONTRATADA e / ou demais



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

usuários, além das demais medidas de prevenção constantes do presente instrumento, realizar as seguintes ações:

6.1.1. Alterar as configurações do servidor quando necessário;

6.1.2. Habilitar ou desabilitar comandos ou serviços que comprometam o servidor;

6.1.3. Transferir os domínios hospedados e conteúdos armazenados de um para outro servidor, independentemente de aviso ou notificação prévia, com a conseqüente alteração dos endereços DNS (Domain Name System) / IP (Internet Protocol Addresses) do servidor que hospeda o domínio;

6.1.4. Alterar, independente de qualquer aviso ou notificação, os endereços IP (Internet Protocol Addresses) de qualquer servidor;

6.1.5. Utilizar programas de monitoramento e proteção contra invasão por terceiros (hackes);

6.1.6. Suspender os serviços após comunicar à CONTRATANTE, caso identifique ou receba denúncia de que os mesmos estejam sendo utilizados, mesmo que sem o conhecimento da CONTRATANTE, para práticas ilícitas e / ou desautorizadas, através de meios que possibilitem fraudes, como o uso de "e-mail injection". Logo isto ocorra a CONTRATANTE será comunicada para que realize as correções necessárias e / ou adote medidas satisfatórias para evitar a possibilidade de novas ocorrências dessas práticas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS ANTIVÍRUS E ANTISPAM

7.1. Visando propiciar segurança a seus equipamentos, a CONTRATADA mantém em seus servidores, sistemas antivírus e antispam periodicamente atualizados, para utilização nas mensagens de correio eletrônico (e-mail) recebidos por intermédio do domínio hospedado;

7.2. Para ciência da CONTRATANTE, a CONTRATADA esclarece neste ato que:

7.2.1. Os sistemas antivírus e antispam utilizados são de livre escolha da CONTRATADA, a qual poderá alterar o sistema utilizado, a qualquer momento, dentro de suas expectativas técnicas;

7.2.2 Esses sistemas não representam uma proteção integral visto que podem, sempre, existir novos tipos de vírus e práticas de spam não detectados pelos sistemas utilizados e / ou eventuais falhas de operação dos mesmos;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

8. CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO DO DOMÍNIO A SER HOSPEDADO

- 8.1. As senhas que possibilitam o acesso ao conteúdo e administração do domínio hospedado, serão enviadas para o endereço eletrônico de e-mail de contato informado no momento da assinatura do presente instrumento, sendo de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma;
- 8.2. Aquele que possuir esta(s) senha(s) terá amplos poderes de administração do domínio hospedado, e dependendo do acesso poderá alterar eletronicamente a própria senha e, também, o presente instrumento em qualquer de seus dados, mesmo em relação à pessoa da CONTRATANTE, alteração essa que implica em aprovação do presente instrumento;
- 8.3. A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da CONTRATANTE uma vez que a CONTRATADA não possui qualquer influência sobre a utilização da senha inicialmente fornecida;
- 8.4. Em caso de pedido de substituição de senha ou do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a CONTRATADA apenas o atenderá mediante a apresentação, pelo solicitante, de informações e / ou documentos, quando necessários, que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação destes dados, a CONTRATADA enviará a nova senha para o endereço eletrônico de e-mail indicado;
- 8.5. Se a qualquer momento a CONTRATADA constatar que a(s) senha(s) utilizada(s) pela CONTRATANTE esteja(m) abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis ou por algum motivo se tornem vulneráveis, fica a CONTRATADA autorizada, independente de prévio aviso ou notificação, alterá-la(s) de imediato, resguardando a utilização indevida das mesmas. Caso isto seja necessário a CONTRATANTE será em seguida informada para que esta(s) seja(m) substituída(s) de forma satisfatória.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO CELEBRADO POR TERCEIROS

- 9.1. Caso a CONTRATANTE não seja a titular do domínio ora contratado no competente órgão de registro, declara ela sob as penas da lei civil e criminal manter relação jurídica contratual e / ou estar devidamente autorizada pelo legítimo titular do domínio a celebrar o presente instrumento que lhe permita vincular este domínio ao objeto do presente instrumento;
- 9.2. Fica a CONTRATANTE ciente e de acordo com o fato de que, caso haja rompimento, de qualquer forma, da relação jurídica entre a CONTRATANTE e o titular do domínio, a CONTRATADA



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

não poderá impedir que este tenha acesso ao conteúdo e / ou dados armazenados em nossos servidores, uma vez este comprove esta condição e faça esta requisição por escrito a CONTRATADA;

9.3. Declara a CONTRATANTE, assumir plena e irrestrita responsabilidade perante a CONTRATADA por qualquer prejuízo, a esta causado, em decorrência do relacionamento da CONTRATANTE com o titular do domínio vinculado ao objeto deste instrumento, obrigando-se a responder regressivamente a CONTRATADA, caso a mesma venha a ser acionada a qualquer momento em razão de eventos dessa natureza;

9.4. A CONTRATANTE, neste ato, assume plena e irrestrita responsabilidade perante o titular do domínio vinculado ao objeto do presente instrumento, por prejuízos a este causados, resultante da indisponibilidade dos serviços em razão da infração por parte da CONTRATANTE das cláusulas e condições do presente instrumento, obrigando-se a responder regressivamente a CONTRATADA, caso a mesma venha a ser acionada a qualquer momento em razão de eventos dessa natureza.

10. CLÁUSULA DEZ - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS A PEDIDO DE AUTORIDADES

10.1 Declara a CONTRATANTE estar ciente de que em caso de ordem judicial para a suspensão imediata de qualquer serviço que seja regido pelo presente instrumento, a mesma será cumprida independentemente de prévio aviso ou notificação a CONTRATANTE;

10.2 Caso a solicitação de suspensão de qualquer serviço que seja regido pelo presente instrumento seja formulada por qualquer autoridade pública não judicial de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra legitimada a tanto, a CONTRATANTE será notificada da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua notificação não obtenha documentação ou ordem judicial que autorize a continuidade da utilização dos serviços, os mesmos serão suspensos independentemente de novo aviso ou notificação.

11. CLÁUSULA ONZE - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1 As partes acordam que as informações constantes do domínio ora hospedado, dos e-mails que por ele trafegarem e dos bancos de dados utilizados pela CONTRATANTE estão com a CONTRATADA abertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a CONTRATADA, ressalvados os casos de ordem, pedido ou determinação judicial de qualquer espécie, e / ou de ordem, pedido ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos, circunstâncias ou instruir investigação, inquérito ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

11.2. A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações constantes do domínio ora hospedado, dos e-mails que por ele trafegarem e dos bancos de dados utilizados pela CONTRATANTE resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação ilícita ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica no momento em que a mesma vier a ocorrer.

12. CLÁUSULA DOZE - DO NÍVEL DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS (NDS)

12.1. Ciente de que não existe a garantia de 100% de disponibilidade em prestação de serviços na área de informática, entende-se como nível de disponibilidade dos serviços (NDS), no que abrange o presente instrumento contratual, o comprometimento da CONTRATADA em buscar um desempenho técnico eficiente e eficaz afim de proporcionar um serviço com os níveis de qualidade exigidos;

12.2. A CONTRATADA, em entendimento às obrigações a ela atribuídas no presente instrumento, garante possuir condições técnicas de oferecer e manter um NDS de 99,5% do tempo, em cada mês, ressalvadas as seguintes hipóteses:

12.2.1. Falha na infraestrutura do Data Center responsável pela guarda dos servidores da CONTRATADA; entende-se como falha na infraestrutura fatores como quedas de energia por períodos superiores a capacidade de seus no breaks, interrupção no fornecimento de link, entre outros, que dependam de terceiros;

12.2.2. Indisponibilidade dos serviços gerada por falhas de programação, de responsabilidade da CONTRATANTE, que causem danos diretos (no próprio domínio / site) ou indiretos (no servidor onde este encontra-se hospedado);

12.2.3. Interrupções necessárias para manutenções técnicas nos termos das cláusulas constantes no item 5 do presente instrumento;

12.2.4. Suspensão da prestação dos serviços por determinação de autoridades competentes ou pelo descumprimento das cláusulas do presente instrumento;

12.2.5. Indisponibilidade dos serviços resultante da contratação de plano de hospedagem e / ou serviços adicionais com características técnicas incompatíveis com o site / sistema a ser hospedado;

12.3. Quando sentir-se lesada pela indisponibilidade dos serviços a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 10 dias após a constatação do problema, formalizar o aviso de descumprimento do termos do Nível de Disponibilidade dos Serviços para que a CONTRATADA, após análise do fato



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

gerador da respectiva contestação e confirmação de sua legitimidade, compute o respectivo abatimento em sua próxima fatura, conforme cláusula 5.9 do presente instrumento, caso contrário o abatimento do período de indisponibilidade deixará de ser exigível;

12.4. Indisponibilidade dos serviços ou comunicação com a CONTRATADA resultante de casos fortuitos ou de força maior, tais como ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços; interrupção ou falhas no sistema de fornecimento de energia elétrica, telefonia e acesso à Internet disponibilizado pelos fornecedores da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE PELO DOMÍNIO

13.1. Caso a CONTRATANTE solicite e autorize a CONTRATADA efetuar o registro de seu domínio junto aos órgãos competentes, declara a CONTRATANTE estar ciente de sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre:

13.1.1. A escolha da nomenclatura do domínio a ser registrado;

13.1.2. O fornecimento das informações e documentação necessária para o processo de registro do domínio;

13.1.3. O pagamento das taxas e / ou valores devidos a terceiros em decorrência da ativação e / ou manutenção do domínio;

13.2. O efetivo registro do domínio solicitado pela CONTRATANTE só será realizado se o mesmo estiver disponível e forem atendidas todas as exigências e / ou regras impostas pelos órgãos competentes, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade caso o registro não possa ser efetivamente realizado;

13.3. A CONTRATADA também se exime de qualquer responsabilidade caso o domínio solicitado pela CONTRATANTE seja registrado por terceiros anteriormente ao início do processo realizado pela CONTRATADA junto aos órgãos competentes;

13.4. É responsabilidade da CONTRATANTE manter seus dados atualizados junto aos órgãos competentes pelo registro do domínio;

13.5. Sendo a nomenclatura do domínio registrado e / ou hospedado determinada pela CONTRATANTE, esta se torna a única e exclusiva responsável pelos danos e / ou prejuízos de toda natureza causado a terceiros.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. As partes reconhecem o serviço de correio eletrônico (e-mail) como válido, eficaz e suficiente para a comunicação que se fizer necessária entre ambas, decorrente do presente instrumento;

14.2. A CONTRATANTE também reconhece como válido, eficaz e suficiente o endereço eletrônico da CONTRATADA para a divulgação de informações que afetem todos os usuários;

14.3. O endereço de correio eletrônico tido como válido para a comunicação entre as partes será o informado pela CONTRATANTE.

14.4. Apenas o endereço de correio eletrônico principal cadastrado / informado pela CONTRATANTE receberá as informações sobre ativação, alteração e cancelamento dos serviços regidos pelo presente instrumento, assim como a(s) senha(s) de acesso para utilização do objeto do presente instrumento;

14.5. Caso o endereço eletrônico principal precise ser alterado, a substituição só será realizada mediante confirmação de dados cadastrais;

14.6. Toda solicitação por parte da CONTRATANTE, referente à suporte técnico, alteração dos serviços contratados, questionamento sobre indisponibilidade dos serviços, reclamações ou qualquer outro assunto que necessite de registro ou documentação da mesma, deverá ser realizada através dos meios disponibilizados pela CONTRATADA ou mencionado no presente instrumento;

15. CLÁUSULA QUINZE - DO CONTRATO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA só poderá REQUERER a alteração, inclusão e / ou exclusão de cláusulas e condições contratuais do presente instrumento, com solicitação formal e aceitação da CONTRATANTE, afim de mantê-lo atualizado e de acordo com os serviços ora disponibilizados, sendo que as novas condições contratuais passarão a vigorar 10 dias após sua publicação, substituindo automaticamente em todo seu teor o contrato ora em vigor, respeitando os artigos 124 e 125 da Lei 14.133/21.

16 - CLÁUSULA DEZESSEIS - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

16.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

16.2.2 – Multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia útil de atraso sobre o valor total do CONTRATO, até o limite de 20 dias úteis.

16.2.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que superem o valor da multa compensatória.

16.2.4 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.2.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

16.2.6 – Impedimento de licitar e contratar com o Município com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.

16.2.7 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.3 – Também ficam sujeitas à penalidades do art. 156 e incisos da lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

16.3.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.3.2- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16.3.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 – A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

16.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 O Fiscal designado pela Câmara Municipal de Castro para a fiscalização deste CONTRATO, inclusive quanto aos prazos estabelecidos será o Sr. TONY MASCARENHAS GALETTO PRADO, matrícula funcional Nº1053.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Castro / PR para dirimir todas as questões decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Castro, 28 de Janeiro de 2022.

MIGUEL ZAHDI NETO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL
EMPRESA CONTRATADA

TONY MASCARENHAS GALETTO PRADO
FISCAL

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ